



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

EDITAL Nº 001/2023
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, notadamente a de nº 231/2022, e a Lei Municipal nº **598 de 19 de Abril de 2002** e suas alterações, torna público a realização de processo de escolha de 05 (Cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) Suplentes para o quadriênio 2024/2027, para o **Município de Coronel Xavier Chaves**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial de organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Compete a Comissão Especial:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.
- h) Promover a aplicação de prova teórica para a seleção dos candidatos;

II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

Art. 4º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Coronel Xavier Chaves, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo, mediante novos processos de escolha.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto, dos candidatos habilitados e previamente aprovados na prova teórica sobre os direitos da criança e do adolescente prevista por este edital.

III – DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º – Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 44 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização dos plantões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

Art. 7º - O cumprimento do expediente de trabalho do Conselheiro Tutelar se dará em conformidade com o Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A função do conselheiro tutelar não implica em vínculo empregatício ou estatutário com o Município e a remuneração será a fixada pela legislação municipal específica.

Art. 9º - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar corresponderá ao vencimento de R\$ 1.638,87 (mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), acrescida de gratificação mensal de plantão, no valor de R\$ 200,00, sendo também assegurado ao detentor da função:

- I- Cobertura previdenciária (INSS);
- II- Repouso Semanal Remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses de plantão;
- III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV- Gratificação natalina (13º salário) correspondente ao valor de uma remuneração;
- V- Licença-maternidade;
- VI- Licença-paternidade;
- VII- Licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias úteis;
- VIII- Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

IX- Vale alimentação;

IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art.10. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, sem prejuízo da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio de Declaração expressa firmada pelo candidato, por instrumento particular, declarando, sob as penas da lei (art. 299 do Código de Processo Penal), residir no Município de Coronel Xavier Chaves durante este período, acompanhado de comprovantes de residências (conta de água, luz, telefone, etc).
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

V – DAS ETAPAS

Art. 11. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: Inscrição e entrega dos documentos;
- b) 2ª etapa: Prova conhecimentos sobre a Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e suas alterações; Lei Federal nº 14.344 de 24 de Maio de 2022 (Lei Henry Borel); Lei Federal nº 13.431 de 04 de Abril de 2017 (Lei de Escuta Especializada); direitos fundamentais da Constituição da República de 1988 – que será composta por questões objetivas, de múltipla escolha, e questões discursivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- c) 3ª etapa: Eleição.

V.I - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art.13. Os candidatos interessados poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Dom Lara, nº 20, Centro, Coronel Xavier Chaves, no horários de 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 15h00, no período de 01 de Maio de 2023 a 26 de Maio de 2023 (de segunda a sexta-feira), apresentando:

- a) Formulário de inscrição preenchido, fornecido no ato da inscrição;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; c) Título Eleitoral (original e cópia);
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- e) Deverá ser apresentado Instrumento de Declaração expressa do candidato, sob as penas da lei, que reside no Município de Coronel Xavier Chaves há pelo menos dois anos, que deverá ser acompanhado de comprovantes de residências, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso de dois anos de residência no Município. Serão admitidos cópia de conta de luz, água, telefone fixo ou celular, internet, acompanhados do original para conferência;
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela polícia civil estadual, polícia federal, justiça estadual e justiça federal, obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:
 - <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarسل.do>;
 - <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;
 - <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
 - <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- g) Diploma do Ensino Médio (original e cópia) ou outro documento que comprove a escolaridade exigida;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);
- i) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que realizou a inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar e tem conhecimento do edital e de outras publicações complementares, se houver.
- j) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

Art. 14. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 15. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência e por procuração.

V.II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS:

Art. 16. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral expedirá e publicará no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CRAS a lista dos candidatos inscritos, **abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias** para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Dom Lara, nº 20, Centro, Coronel Xavier Chaves, no horários de 13h00 às 16h00.

Art. 17. São motivos para impugnação de candidatura, dentre outros: o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a inscrição e o exercício da função, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 18. O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo **de 05 (cinco) dias**, caso queira, para apresentar defesa escrita com a apresentação ou indicação de provas. Apresentada a defesa, ou findo o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo **de 05 (cinco) dias**.

Parágrafo único. Na análise da impugnação poderá a Comissão, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 19. Não havendo impugnação ou após o julgamento das que forem apresentadas, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas do processo eleitoral.

V. III - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 20. Os candidatos que tiverem as inscrições homologadas se submeterão a prova de conhecimentos sobre a legislação de defesa dos direitos da crianças e do adolescente.

Art. 21. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, sendo constituída por uma prova de conhecimentos sobre direitos da criança e adolescente, composta por questões objetivas, de múltipla escolha, e questões discursivas;

§1º. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) e suas alterações; sobre a Lei Federal nº 14.344 de 24 de Maio de 2022 (Lei Henry Borel); sobre a Lei Federal nº 13.431 de 04 de Abril de 2017 (Lei de Escuta Especializada); e contará com 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 02 pontos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

perfazendo o montante de 70 (setenta) pontos; e 03 (três) questões discursivas, no valor de 10 pontos, perfazendo o montante de 30 (trinta) pontos; resultando no total de 100 pontos.

§2º. O valor total da prova será de 100 (pontos) e serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 22. A prova será realizada no dia 23 de julho de 2023 com início às 08 horas e término às 12 horas, na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto, situada no endereço R. São Francisco de Assis, 231 - Nossa Sra. da Conceição, Coronel Xavier Chaves.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 23. O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;

Art. 24. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 25. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 26. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 27. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 28. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 29. A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 30. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 24 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 31. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota e afixará no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CRAS, no dia 04 de Agosto de 2023.

§1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§2º. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova teórica de avaliação;

Art. 33. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 34. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo passível de impugnação da candidatura.

§1º- Ao Processo Eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficam impostas as restrições de campanha previstas pela legislação em vigor, em especial pelas regulamentações previstas pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e resoluções do CMDCA no que couber.

Art. 35. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

§1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

§2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 36. Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará servidores do município para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

Art. 37. A votação ocorrerá no dia **01/10/2023**, no Centro Social João Batista Assunção, no Parque de Exposições, bairro Centro, do Município de Coronel Xavier Chaves, no horário de **08:00 às 16:00 horas**.

Art. 38. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Coronel Xavier Chaves

Parágrafo único. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

Art. 39. O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 40. Cada eleitor poderá votar somente 01 candidato.

Art. 41. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 42. No local de eleição, haverá no mínimo 2 mesas de recepção compostas por até 04 (quatro) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

03 (três) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo único. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

VIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

Art. 43. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

Parágrafo único. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato, durante a apuração dos votos.

Art. 44. Em caso de votação manual, são consideradas nulas as cédulas que:

I - contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - estiverem rasuradas.

IV – estiver assinalado o voto do eleitor em área fora daquele indicada para marcação do voto no candidato;

IX- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 45. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 03 (três) dias úteis após a eleição.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade.

Art. 46. Dentro de 03 (três) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado dos eleitos no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CRAS.

Art. 47. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os outros (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

Art. 48. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro de 2024 ao término do mandato dos seus antecessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

Art. 49. Serão impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Resende Costa.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 50. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 51. Preferentemente antes da posse dos eleitos, o Município, sob a orientação do CMDCA, ofertará meios para formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

Art. 52. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 53. Para a ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social, bem como enviada ao Ministério Público conferindo-se ampla publicação ao procedimento.

Art. 54. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 55. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 57. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao plenário do CMDCA no prazo de 03 dias úteis da decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

XI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 58. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Publicação do edital	31/03/2023
Inscrição dos candidatos	01/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos documentos e requerimentos de inscrição	29/05/2023 a 02/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	06/06/2023
Prazo para impugnação de candidatos	07/06/2023 a 12/06/2023
Prazo para defesa dos candidatos	13/06/2023 a 19/06/2023
Prazo para decisão da Comissão	26/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	07/07/2023
Realização da Prova de Conhecimentos e da redação	23/07/2023. Horário das 08 às 12 horas, na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto
Divulgação da Classificação Preliminar	04/08/2023
Divulgação da Classificação Definitiva	16/08/2023
Publicação dos nomes dos candidatos elegíveis	25/08/2023
Reunião com os candidatos elegíveis	28/08/2023
Campanhas dos candidatos junto a seus eleitores	29/08/23 até o dia 30/09/23
Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023. Local: Centro Social João Batista Assunção – Parque de Exposições de Coronel Xavier Chaves Horário de: 08 às 16 horas.
Apuração dos votos e publicação do resultado	01/10/2023. - A partir das 16 hs. até 03/10/2023 (se necessário)
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado	06/10/2023
Julgamento dos recursos apresentados	11/10/2023
Proclamação e publicação do resultado final	20/10/2023
Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	09/01/2024
Posse/Exercício dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

Coronel Xavier Chaves, 31 de Março de 2023

Lucyane Adiene Silva

Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
para o quadriênio 2024/2027

Membros:

Paula Fernanda Maria Orikassa, **representante do Poder Público.**

Paula Cristiane dos Santos Rodrigues, **representante do Poder Público.**

Lucyane Adiene Silva, **representante da Sociedade Civil.**

Edilaine Aparecida da Silva, **representante da Sociedade Civil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Xavier

Chaves /MG Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;	<input type="checkbox"/> Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;
<input type="checkbox"/> Declaração expressa do candidato, sob as penas da lei, que reside no Município de Coronel Xavier Chaves há pelo menos dois anos, que deverá ser acompanhado de comprovantes de residências, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso de dois anos de residência no Município. Serão admitidos cópia de conta de luz, água,	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

telefone fixo ou celular, internet, acompanhados do original para conferência; () Comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);	
() Certidões negativas de antecedentes criminais obtidas no seguintes endereços eletrônicos/site: - https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitar.sel.do ; https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao ; https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao	() Diploma do Ensino Médio (original e cópia) ou outro documento que comprove a escolaridade exigida;

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: _____

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: ()Deferida ()Indeferida

Motivos do

indeferimento: _____

_____, ____ de _____ de 2023

_____ Presidente da Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE
CORONEL XAVIER CHAVES

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (art. 299, do Código Penal), que resido no Município de Coronel Xavier Chaves há pelo menos 02 (dois anos), contados da presente data.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou
inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de
Coronel Xavier Chaves/MG, às _____ horas do dia ____/____/____.
_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição